

PROJETO DE LEI Nº 109/2025

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO  
PRIORITÁRIA DA REDE MUNICIPAL DO  
SUS COMO CAMPO DE PRÁTICA PARA A  
FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DAS  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a **prioridade para utilização da rede municipal do Sistema Único de Saúde (SUS)** como campo de formação prática (estágios, internatos, residências, visitas técnicas e demais atividades formativas) **para estudantes oriundos de instituições públicas de ensino**, nos cursos da área da saúde e afins.

**Art. 2º** A reserva e distribuição de vagas para atividades de formação no SUS municipal deverá:

I – Obedecer à capacidade de absorção dos serviços de saúde e às diretrizes do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

II – Priorizar, em primeiro plano, estudantes de instituições públicas, especialmente aquelas que integram o sistema federal e estadual de ensino superior;

III – Considerar critérios de pertinência da formação com as necessidades do SUS e do território;

IV – Permitir, de forma complementar e em caráter subsidiário, a participação de estudantes de instituições privadas, desde que não comprometa a oferta para as instituições públicas.



**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os gestores das instituições de ensino, organizar e publicar semestralmente:

I – A oferta de vagas por unidade de saúde e por modalidade de formação;

II – A relação das instituições públicas e privadas com campos de prática autorizados;

III – O relatório de execução e avaliação das práticas formativas realizadas no âmbito da rede SUS municipal.

**Art. 4º** O Executivo poderá firmar **convênios ou termos de cooperação técnica** com as instituições públicas de ensino, visando garantir estrutura, supervisão e avaliação dos estágios e outras práticas educativas.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de um **Comitê Municipal de Integração Ensino-Serviço**, com caráter deliberativo, consultivo e de acompanhamento, integrado por representantes do SUS municipal, das instituições de ensino e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As instituições privadas interessadas em utilizar os campos de prática do SUS deverão formalizar seus pedidos à Secretaria Municipal de Saúde, estando sujeitas à disponibilidade de vagas, ao respeito às prioridades estabelecidas nesta lei e à assinatura de termo de compromisso com o SUS municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de Agosto de 2025

*Márcia Viviane de Araújo*  
Márcia Viviane de Araújo  
Vereadora PT

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os serviços públicos de saúde do município de Vitória da Conquista – estruturados sob a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS) – sejam utilizados **prioritariamente como campos de formação prática por estudantes oriundos de instituições públicas de ensino**.

A proposta está em absoluta consonância com o **artigo 200, inciso III, da Constituição Federal**, que reconhece os serviços do SUS como campos de prática para o ensino e exige a formulação de normas específicas para isso. Também se fundamenta no **artigo 27 da Lei nº 8.080/1990**, que dispõe sobre a utilização dos serviços públicos de saúde na formação de recursos humanos. Além disso, respeita a autonomia das instituições privadas ao não impedir sua participação, mas estabelece a **prioridade estratégica para o ensino público**, que, historicamente, está mais comprometido com a consolidação do SUS e com a formação de profissionais voltados ao interesse coletivo.

Hoje, o cenário nacional mostra que, apesar do protagonismo das universidades públicas na formação de profissionais da saúde, essas instituições muitas vezes enfrentam barreiras no acesso aos campos de prática, especialmente em redes municipais, onde a disputa por vagas de estágio e residência também envolve instituições privadas. Esse desequilíbrio **não apenas compromete o princípio da equidade, como desorganiza a lógica formativa do SUS**, que pressupõe a integração ensino-serviço-comunidade como prática indissociável.

Ao priorizar as instituições públicas na ocupação dessas vagas, este Projeto de Lei fortalece a **função pedagógica e estratégica da rede pública de saúde** e valoriza os profissionais e estudantes comprometidos com o serviço público e com a universalização do cuidado. Trata-se de uma medida que qualifica o SUS local, racionaliza o uso dos recursos públicos e contribui para a formação de profissionais mais preparados para atuar



com ética, responsabilidade social e conhecimento das realidades territoriais do município.

Vale destacar que esta proposição não impede a **pactuação com instituições privadas**, especialmente aquelas que atuam de forma séria e comprometida com o SUS. Porém, ela **estabelece uma ordem de prioridade coerente com o interesse público**, reforçando que os recursos e estruturas públicas devem servir, prioritariamente, à formação pública.

Por fim, esta lei se alinha às diretrizes da **Política Nacional de Educação Permanente em Saúde**, da **Rede de Escolas Técnicas do SUS (RET-SUS)** e das orientações do **Conselho Nacional de Saúde**, reafirmando Vitória da Conquista como uma cidade comprometida com a formação crítica, técnica e cidadã dos trabalhadores do SUS.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de Agostos 2025

*Márcia Viviane de Araújo*  
Márcia Viviane de Araújo  
Vereadora PT